PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa empregados responsáveis pelo acesso e visualização de informações acerca do(a) denunciante de denúncias sigilosas, nos termos da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152, do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando a Resolução CAU/BR n° 198/2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências;

Considerando o disposto nos §§ 8º e 9º, do artigo 22, da Resolução CAU/BR nº 198/2020:

> *Art., 22. A instauração da ação de fiscalização pode se dar de ofício ou mediante representação, nos casos em que se verificar a existência de provas ou indícios de infração à legislação profissional.*
>
> *§ 8º O denunciante poderá solicitar o **sigilo** de sua identidade.*
>
> *§ 9º Ressalvados os casos de denúncia anônima, é facultado ao denunciante receber protocolo de acompanhamento da denúncia por meio de portal próprio no SICCAU, em que poderá apresentar, voluntariamente ou a pedido, novos elementos sobre os fatos denunciados, garantida a preservação do **sigilo** do denunciante quando solicitado.*

Considerando as competências e responsabilidades dos Agentes e Gerentes de Fiscalização estabelecidas na Resolução CAU/BR nº 198/2020;

Considerando os ditames da Lei nº 12.517/2011, que regula o acesso à informação, especialmente do seu artigo 25, §§ 1º e 2º:

> *Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.*
>
> *§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.*
>
> *§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.*

Considerando a Resolução CAU/BR n° 228/2022, que regulamenta o acesso a informações produzidas no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), e dá outras providências;

Considerando a Lei n° 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

Considerando a solicitação da Arquiteta e Urbanista, Samira de Almeida Houri, de que "*Em atenção aos § 8º e § 9º da Resolução CAU/BR nº 198/2020 e para que possa ser solicitada permissão no SICCAU para visualização das informações do denunciante de denúncias sigilosas, gostaria de solicitar que seja confeccionada portaria indicando o novo Gerente Técnica e de Fiscalização, Darlan Oliveira, e o novo Coordenador de Fiscalização, Diogo Braga, como os empregados do CAU/MG que podem visualizar as informações do denunciante de denúncias sigilosas, nos moldes de como foi feito na Portaria Ordinatória nº 38/2023*";

Considerando a indicação dos nomes promovida pela Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG;

Considerando, finalmente, o que disciplinam os normativos de pessoal em vigor no âmbito do CAU/MG.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes empregados do CAU/MG como responsáveis pelo acesso e visualização de informações acerca do(a) denunciante de denúncias sigilosas, nos termos da Resolução CAU/BR nº 198/2020:

NOME	CARGO
Darlan Gonçalves de Oliveira	Gerente Técnico e de Fiscalização
Diogo Ubaldo Braga	Coordenador de Fiscalização

Art. 2º. Os empregados designados deverão cumprir toda a legislação federal e normativos internos que regem a matéria, se responsabilizando por resguardar e proteger os dados referidos nesta Portaria a que tenha(m) acesso.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria Ordinatória nº 38/2023.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI
Data: 01/03/2024 14:59:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG